



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.438.800/0001-03, com sede à Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ADRIANA HELFER, **CONVOCA** todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, sócios ou não sócios da entidade, que estejam em dia com a contribuição, que exerçam suas atividades nas categorias profissionais do comércio que laboram em funerárias nas cidades de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Vera Cruz, Candelária, Venâncio Aires, Mato Leitão, Sobradinho, Ibarama, Salto do Jacuí, Arroio do Tigre e Segredo, todos no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da jurisdição desta entidade, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 06 de agosto de 2026, às 12h00 em primeira chamada, e às 12h30 em segunda e última chamada, de forma virtual, via internet, na plataforma Google Meet, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial e/ou assistencial, exercício 2026/2027, dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no D.E. de 19/09/2023: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais e/ou assistenciais assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; b) Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições.; 02) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 03) Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 04) Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio e/ou revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; 05) Bases para o pedido amigável ou judicial; 06) Concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 07) Concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 08) Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 09) Autorização para a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 10) Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do comparecimento. Santa Cruz do Sul, 24 julho de 2026.

Adriana Helfer. Presidente